



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO PLC 310/2009			
AUTOR Senador ROBERTO REQUIÃO				Nº PRONTUÁRIO
1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3( X ) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>				
<p>Modifica o inciso III do art. 9º; modifica o Art. 10; e modifica o caput e o §1º do Art. 11, com a redação dada pela Emenda 01-CAE, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º .....</p> <p>III – as planilhas de custos e receitas e o balanço patrimonial de que trata o art. 11.</p> <p>Art. 10 Às empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, inclusive aquelas que não aderirem ao Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – REITUP, aplica-se a Lei nº 12.527, de 2011.</p> <p>§ 1º As empresas de que trata o caput obrigam-se a responder, conforme previsto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a pedidos de informação encaminhados por qualquer cidadão, por intermédio do órgão público concedente.</p> <p>§ 2º Recebido o pedido de informação de que trata este artigo, o órgão público concedente o encaminhará imediatamente à empresa demandada, para que forneça a informação, sob as penas da Lei.</p> <p>§ 3º Em caso de recusa da empresa em fornecer a informação, o órgão público concedente deverá promover a apuração para aplicação de sanção à empresa, desde a advertência até a revogação da concessão, responsabilizando-se por omissão o agente público que deixar de promover esta apuração.</p> <p>Art. 11 As empresas de que trata o Art. 10 ficam obrigadas a encaminhar ao órgão público concedente, para a divulgação na Internet de que trata o Art. 9º, planilha detalhada de custos e receitas e balanço patrimonial.</p>				



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão ser encaminhados, em periodicidade mínima anual, conforme regulamento, por meio do poder público do ente federado, ao Tribunal de Contas competente, ao qual caberá auditá-los e encaminhar parecer ao respectivo órgão legislativo e ao Chefe do Poder Executivo, que deles dará divulgação por meio do sítio oficial do município na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º ...

§ 3º ....

### Justificação

A proposta visa também aperfeiçoar os mecanismos de transparência da proposta, ao incluir entre os documentos a serem divulgados na Internet o balanço patrimonial das empresas. Além disso, a emenda busca detalhar a forma de aplicação da Lei de Acesso às empresas de transporte coletivo, a fim de conferir maior efetividade. Assim, fica estabelecido que os pedidos de informação deverão ser encaminhados à empresa por intermédio do órgão público correspondente, com a consequente responsabilização por omissão tanto da empresa quanto do órgão público.

### ASSINATURA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_